



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 01.612.486/0001-81



LEI Nº. 007/2005, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

“DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº. 146/02, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo do Município de São João das Missões (MG), por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, decretou, e eu, em seu nome, com fulcro nas disposições contidas na Lei 8.069/90 e nos termos do art. 227 da Constituição Federal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº. 008/2005, de 27 de Junho de 2005, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a ter seguinte redação:

CAPITULO I
Das Disposições Gerais

Art. 2º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a adequada aplicação.

Art. 3º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito Municipal, far-se-á através de:

- A) Políticas Sociais básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalismo e outras que assegurem o desenvolvimento Físico, Mental, Moral, Espiritual e Social da Criança e do Adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- B) Políticas e programas de Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;
- C) Serviços especiais nos termos desta Lei;

Parágrafo único – O Município destinará recursos e espaços públicos para as programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

Art. 4º - São Órgãos de Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- A) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- B) O Conselho Tutelar;

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000
São João das Missões – MG
Fone/Fax: (38) 3613 – 8144 – 3613 – 8101

1


José Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL


Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 01.612.486/0001-81



Art. 5º - O Município poderá criar os programas e serviços a que alude os incisos II e III do art. 30 ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituído e mantendo entidades Governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão à:

- A) Orientação e apoio sócio familiar;
- B) Apoio sócio educativo em meio aberto;
- C) Colocação familiar;
- D) Abrigo;
- E) Liberdade assistida;
- F) Semi-liberdade;
- G) Internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- A) A preservação e o atendimento médico e psicológico as vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e pressão;
- B) A identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- C) À proteção jurídico-social.

CAPITULO II
Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal da dos Direitos da Criança e do Adolescente, Órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculados aos membros, nos termos do art. 88, inciso II da Lei Federal nº. 8.069/90.

Art. 7º - O Conselho Municipal da dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 08 (oito) representantes do Poder Público a da sociedade civil, definidos da seguinte forma:

- A) 08 (oito) representantes do Poder Público, a seguir especificados:
- B) 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de educação, cultura, esporte lazer e turismo;
- C) 02 (dois) representantes da Secretária Geral;

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000
São João das Missões – MG
Fone/Fax: (38) 3613 – 8144 – 3613 – 8101

2


José Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL


Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 01.612.486/0001-81



- D) 02 (dois) representantes da Tesouraria;
- E) 08 (oito) representantes de entidades não Governamentais, representativas da sociedade civil, a seguir especificas:
- A) 02 (dois) representantes da Associação Indígena Xacriabá;
 - B) 02 (dois) representantes da Associação de Famílias Carentes de São João das Missões;
 - C) 02 (dois) representantes da APAE – Associação de Parentes e Amigos dos Ecepcionais;
 - D) 02 (dois) representantes da Pastoral da Criança;

§ 1º - Os Conselheiros representantes dos Departamentos e Divisões Administrativas, serão designados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito dos respectivos órgãos.

§ 2º - Os representantes de organizações de entidades civil serão escolhidos pelo voto dos sócios das respectivas entidades representativas, reunidas em assembleia geral, convocadas nos termos dos respectivos estatutos, para este fim.

§ 3º - A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os Conselheiros representantes do Poder Público e da sociedade civil exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma recondução.

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 8º. – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- A) Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- B) Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do Adolescente;
- C) Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços que se referem os incisos II e III, do art. 3º desta Lei, bem como, sobre a

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000
São João das Missões – MG
Fone/Fax: (38) 3613 – 8144 – 3613 – 8101

3


José Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL


Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 01.612.486/0001-81



criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

- D) Elaborar seu Regimento Interno;
- E) Solicitar as indicações para preenchimentos de cargos de Conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;
- F) Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades não-governamentais;
- G) Propor modificações nas estruturas das secretárias e órgãos da Administração ligados a promoção, defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- H) Opinar sobre o orçamento Municipal destinado a Assistência Social, Saúde e Educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias a consecução da política formulada;
- I) Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;
- J) Proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais de atendimento;
- K) Realizar o registro de entidades não-governamentais de atendimento;
- L) Fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças ou adolescentes, orfão ou abandonado de difícil colocação familiar.

At. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma secretária executiva, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPITULO III

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 10º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000
São João das Missões – MG
Fone/Fax: (38) 3613 – 8144 – 3613 – 8101

4

Jose Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 01.612.486/0001-81



§ 1º - O Fundo tem por objetivo facilitar a capacitação, repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente.

§ 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial a Criança e ao Adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

- A) Pela dotação consignada, anualmente, no orçamento do Município para Assistência Social voltada à Criança e ao Adolescente;
- B) Pelos recursos provenientes do Conselho Estadual e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- C) Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- D) Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;
- E) Por outros recursos que lhe forem destinados;
- F) Pelas rendas eventuais, inclusive os resultados de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 11º - O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de (05) cinco membros e suplentes, para mandato de (02) dois anos permitida uma recondução.

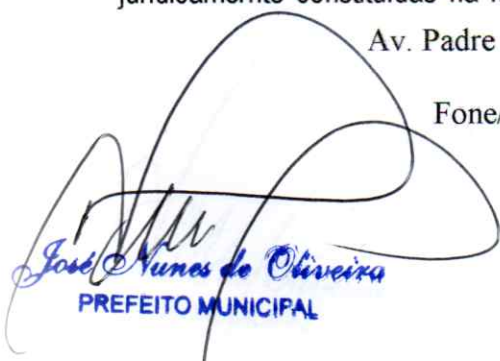
Art. 13º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito por (01) um Colégio Eleitoral, formado por instituições devidamente credenciadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

& 1º - Estão automaticamente credenciadas as entidades sócias registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

& 2º - Também poderão compor o Colégio Eleitoral todas as entidades e instituições juridicamente constituídas há mais de (24) vinte e quatro meses, que sejam representativas da

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000
São João das Missões – MG
Fone/Fax: (38) 3613 – 8144 – 3613 – 8101

5


José Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL


Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 01.612.486/0001-81



sociedade civil e tenha compromisso com a Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

& 4º - As organizações referidas neste artigo serão convocadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado em jornal de circulação no Município e por afixação nos termos do disposto na Lei Orgânica Municipal.

& 5º - No edital, serão convocados os delegados das instituições, juridicamente constituídas e registradas, que serão credenciados para o exercício do voto na escolha dos membros do Conselho Tutelar.

& 6º - No edital e no Regimento da eleição constarão a composição das comissões de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, criadas e escolhidas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

& 7º - O credenciamento do representante da entidade será pessoal e intransferível, após o décimo dia antecedente a eleição, ressalvando o caso de morte ou doença que o impossibilite, momentânea ou permanentemente.

& 8º - O caso de impossibilidade de comparecimento do representante da entidade, em função do falecimento do seu delegado, a substituição do falecido deverá ser requerida pela instituição no prazo máximo de (72) setenta e duas horas, a contar do dia do óbito.

& 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao art. da Lei 8.069/90

& 10º - O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

SEÇÃO II

Dos Requisitos e dos Registros das Candidaturas

Art. 14º - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 15º - Somente poderão concorrer pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000
São João das Missões – MG
Fone/Fax: (38) 3613 – 8144 – 3613 – 8101

6


José Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL


Marcelo Ferreira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 01.612.486/0001-81



- A) Idoneidade moral firmada em documento próprio, segundo critérios estimulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de resolução;
- B) Idade superior a (21) vinte e um anos;
- C) Estar em gozo dos seus direitos políticos;
- D) Ter experiência de no mínimo (01) um ano em atividades na área da Criança e/ou Adolescentes a "curriculum";
- E) Submete-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (8.069/90) ser formulada por uma comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Paragrafo único – O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargos de Conselheiro Tutelar deverá pedir seu afastamento no ato de aceitação da inscrição do conselho.

Art. 16º - O pedido de inscrição deverá ser formulada pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos em edital.

Art 17º - Cada candidato poderá registrar, além de nome, um cognome, e terá um numero oportunamente sorteado pela comissão eleitoral.

Art. 18º - Encerradas as inscrições será aberto o prazo de (03) três dias para impugnações, que ocorrerão da data de publicação do edital que ocorrerá por afixação na forma do disposto na Lei Orgânica municipal.

§ 1º - Ocorrendo a impugnação de inscrição, o candidato será intimado, pela mesma forma para em (03) três dias apresentar defesa.

§ 2º - Decorrido os prazos para impugnações e defesa, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139, da Lei 8.069/90.

§ 3º - Havendo impugnações do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000
São João das Missões – MG
Fone/Fax: (38) 3613 – 8144 – 3613 – 8101

7


José Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL


Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 01.612.486/0001-81



§ 4º - Cumprindo os prazos previstos neste artigo, os autos serão submetidos a comissão eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de (03) três dias e, dessa decisão publicada por afixação, caberá recurso para o plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de (03) três dias, que decidirá em igual prazo publicando sua decisão na forma da Lei Orgânica Municipal.

Art. 19º - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicado por afixação o edital contendo a dos candidatos habilitados.

SECÃO III

Da Realização do Pleito

Art. 20º - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital especificando dia, hora, local para recebimento dos votos e de apuração publicada em jornal de circulação no Município e por afixação nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 21º - A eleição do Conselho Tutelar terá edital publicado (06) seis meses antes do término dos mandatos dos eleitos, pela 1º vez e assim, sucessivamente.

Art. 22º - A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação ou as posturas Municipais e garantia na utilização por todos os candidatos em igual de condições.

Art. 23º - As cédulas serão confeccionadas pela prefeitura municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão rubricadas por um membro da comissão eleitoral, e pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

§1º - O eleitor poderá votar em (05) cinco candidatos;


§ 2º - Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, cognomes e numeros dos candidatos ao Conselho Tutelar.

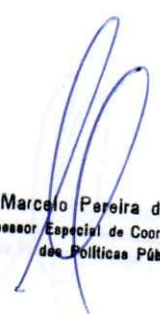
Art. 24º - As escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil, poderão ser convidadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para indicarem representantes para comporém as mesas rectoras e/ou apuradoras.

Art. 25º - Cada candidato poderá credenciar um fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000
São João das Missões – MG
Fone/Fax: (38) 3613 – 8144 – 3613 – 8101

8


José Nogueira de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL


Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 01.612.486/0001-81



SEÇÃO IV
Da Proclamação, Nomeação e Posse

Art. 26º - Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Pagrafo único - Os candidatos poderão apresentar impugnação a medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão á própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em (03) três dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 27º - Concluída a apuração e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente proclamar o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sugrágios recebidos.

& 1º - Os (05) cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

& 2 – Havendo empate na votação, será cosiderado eleito o candidato que obtiver o maior nível de escolaridade.

& 3º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação em jornal de circulação no Município e por afixação, na forma da Lei Orgânica Municipal.

& 4º - Após a nomeação, através de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, os membros do Conselho Tutelar serão empossados.

5º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 28º - Os membros escolhidos como titulares, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por órgão ou empresa a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO V

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000
São João das Missões – MG
Fone/Fax: (38) 3613 – 8144 – 3613 – 8101

9

PREFEITO MUNICIPAL

Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 01.612.486/0001-81



Das Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 29º - As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Orgânica e da Legislação Municipal suplementar em vigor.

Art. 30º- O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros caso a caso.

- I- Das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00h horas;
- II- No expediente matutino, ficarão dois Conselheiros a disposições do público e mais dois no expediente vespertino, sendo facultado ao Coordenador a escolha da manhã ou tarde para cumprimento da sua carga horária;
- III- Fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma/regime de plantão, para atendimento aos sábados, domingos e feriados.
- IV- Para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme contará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra.
- V- O regimento interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho Tutelar, sendo que cada Conselheiro deverá cumprir uma carga horária de (40) quarenta horas semanais.

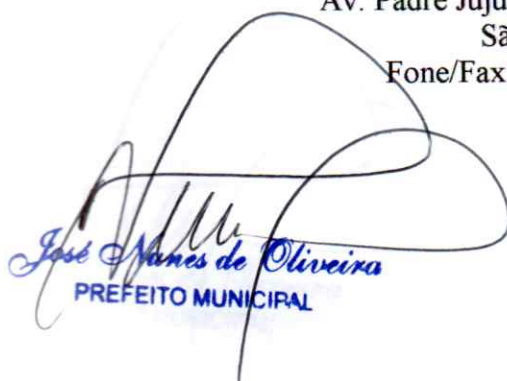
Art.31º - A coordenação do Conselho Tutelar será exercida pelo Conselheiro de maior nível de escolaridade entre seus pares, cujo coordenador será identificado e proclamado, em reunião presidida pelo Conselheiro mais idoso.

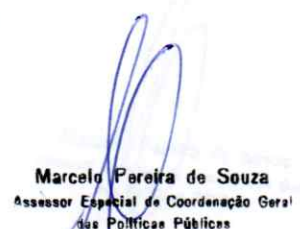
Art.32º - Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um membro deste, que possivel, acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.

Parágrafo único – nos registro de cada caso, deverão constar, em sintese, as providências tomadas ea esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial.

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000
São João das Missões – MG
Fone/Fax: (38) 3613 – 8144 – 3613 – 8101

10


José Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL


Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 01.612.486/0001-81



Art. 33º - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria executiva, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários do Poder Público.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar, propiciar a esta instituição, as condições para o seu efetivo funcionamento, de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas.

SEÇÃO VI

Da Criação dos Cargos, da Remuneração e da Perda de Mandato

Art. 34º - Ficam criados 5 (cinco) cargos em comissão de Conselheiro Tutelar, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – A implantação de outros Conselhos Tutelares deverá ser definida após a avaliação, realizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança, pelo Promotor da Infância e Juventude, o Juiz da Vara da Infância e Juventude, da sua necessidade, a conatr do presente Conselho Tutelar, num prazo de 180 (cento e oitenta dias) da diplomação.

Art. 35º - os pa salariais dos cargo criados no artigo anterior será de um salário mínimo vigente para os Conselho/membros e de um sálario e meio vigente para o Conselheiro/Coodenador do conselhotutelar, os quiais – reajustados nas mesmas bases de condições dos servidores da Prefeitura Municipal de São João das Missões.

Paragrafo Único – Em relação às remunerações referida no *caput* deste artigo haverá descontos em favor do sistema previdenciário Municipal no caso do servidor público da Prefeitura Municipal, ficando esta obrigada a realizar o recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

Art.36º - As despesas com a execução dos artigos 35 e 36 desta lei correrão por conta de dotação própria, cosignada no orçamento municipal, suplementada se necessário for.


Art. 37º - Perderá o mandadto o Conlheiro tutelar que:

I – Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do adolescente:

II – Cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado por resolução do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000
São João das Missões – MG
Fone/Fax: (38) 3613 – 8144 – 3613 – 8101

11


José Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL


Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 01.612.486/0001-81



III – For Condenado por crime ou contravenção em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função.

Parágrafo Único – A perda do mandato será Decretada pelo Conselho Municipal, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do regimento interno.

CAPITULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

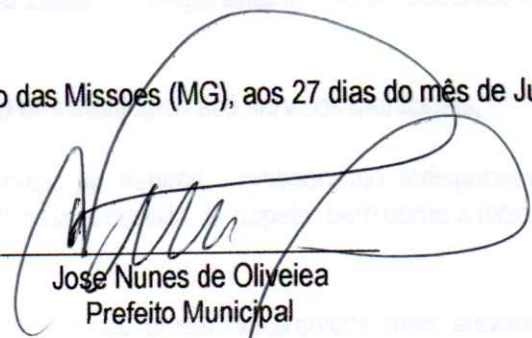
Art. 38º - No processo de até (06) seis meses, contados da publicação desta Lei, dar-se-á o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando se quando à convocação o disposto no artigo 15 desta lei.

Art. 39º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo máximo de (30) trinta dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu regimento interno, elegendo o primeiro presidente.

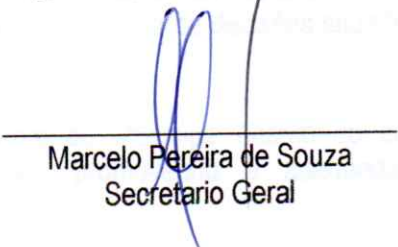
Art. 40º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$: 20.000,000 (vinte mil reais)

Art. 41º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João das Missões (MG), aos 27 dias do mês de Junho de 2005.



José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal



Marcelo Pereira de Souza
Secretario Geral

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000
São João das Missões – MG
Fone/Fax: (38) 3613 – 8144 – 3613 – 8101